



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/2014
Processos Administrativos nº 4896/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR
INTERMÉDIO DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** E A
**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Botucatu**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS
QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 13/03/2014, e de outro, a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu**, com sede na Rua Dr. João Queiroz Reis, 278 – Vila Sonia – Botucatu/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 14 e CNPJ 43.615.129/0001-17, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por **Paulo Roberto Jesuíno**, portador do CPF/MF 793.594.938-72 e do RG nº 7.983.814-5 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 5.2.98, de 08 de Novembro de 2011 com o intuito de oportunizar a 56 crianças e adolescente com deficiência intelectual e Múltipla, de 06 a 21 anos, em contra turno escolar, atividades, atividades sócio-educativas diversificadas para o desenvolvimento de potencialidades e descoberta de habilidades, visando a melhoria na qualidade de vida, inclusão social, futura inclusão produtiva e redução do tempo de exposição a situação de risco pessoal e social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de pessoas com deficiências em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 95.580,00 (noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
32	02.21.03.08.243.0017.2057.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Banco do Brasil	0079-5	001	52.884-6	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/2014
Processos Administrativos nº 4896/2014

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcela única, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
 - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com cópia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/15, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2014, deverá ser apresentada até 31/01/15 e a prestação de contas final do convênio, até 28/02/15, impreterivelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 100/2014
Processos Administrativos nº 4896/2014

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

- 8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

- 9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

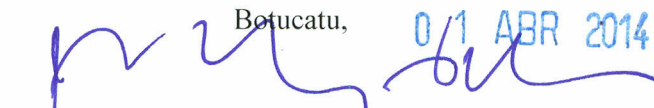
- 10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
- I – Advertência;
 - II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 01 ABR 2014



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU



NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA



Paulo Roberto Jesuino

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu

Testemunhas:

1. 
Nome: Idioneia B. S. de Almeida
R.G. 32.405.391-5
C.P.F. 219.464.488-99

2. 
Nome: Sueli Isabel Tamelini
R.G. 9.934.373
C.P.F. 834.932.638-72